LEI Nº 4530, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

Altera redação do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 4.212, de 25 de agosto de 2009 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 4.212, de 25 de agosto 2009, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

***Parágrafo único**: A suspensão a que se refere o caput do art. 1º não será aplicada:*

I – aos casos em que a subdivisão, parcelamento, desmembramento e criação de novos loteamentos e loteamentos fechados em forma de condomínio respeitar a exigência mínima de unidades com, no mínimo, 500m² e testada mínima de 10 metros, além da realização de obras contemplando toda a infraestrutura e o respeito à área de preservação permanente;

II - aos lotes avulsos não pertencentes a loteamentos e condomínios, que respeitem a exigência mínima de 500m² de área total e testada mínima de 10 metros, além da realização de obras contemplando toda a infraestrutura e o respeito à área de preservação permanente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 11 de novembro de 2011.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

SHELDON GERALDO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete

Originária do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 421/2011, de autoria dos Vereadores Eugênio Vilela Júnior e Gonçalo José de Faria.